

AUTOS N. 0000038-38.1991.8.16.0056 – CONCORDATA PREVENTIVA.

CONCORDATÁRIA: TORINO DIESEL – COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA..

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por **TORINO DIESEL – COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**, nos moldes dos arts. 156 e ss. da então vigente Lei de Falências e Concordatas (Decreto-lei n. 7.661/1945).

A concordata preventiva, que antecedeu o instituto da recuperação judicial, era o procedimento através do qual o devedor empresário propunha a dilação do vencimento e/ou a remissão de débitos, para a solução de seu passivo, com o objetivo de evitar a decretação da falência (art. 156 da LF&C).

Como se observa, a pessoa jurídica foi considerada inapta e baixada pela Receita Federal Brasileira no ano de 2008 (cf. informado no mov. 133.2) e apenas um dos seus sócios foi encontrado (mov. 151.), estando os demais em local incerto e não sabido (cf. os movs. 147.1/150.1).

Ressalte-se que o pedido foi ajuizado no longínquo ano de 1991, ou seja, mais de 35 (trinta e cinco) anos atrás, sendo inequívoco que resta frustrada a quitação dos débitos e, como consequência, o prosseguimento do feito na forma original.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público favoravelmente ao requerimento formulado pelo comissário no mov. 130.1, com a convolação da presente concordata preventiva em falência, nos moldes do art. 162 da LF&C, devendo o processo falimentar seguir o rito da vigente Lei n. 11.101/2005 (cf. o art. 192 dela).

Cambé, datado e assinado digitalmente.

THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

